

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues; Ilton Garcia Da Costa; José Alexandre Ricciardi Sbizera. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-134-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 42 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2025, a partir das 14 horas, durante o VIII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025. As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate. Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

A METODOLOGIA DE PESQUISA COMPARATIVA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E A METODOLOGIA DO DIREITO COMPARADO

Autores/as: José Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa, Andrea Teresa Martins Lobato, Paulo de Tarso Brandão

A metodologia constitui alicerce indispensável para o avanço do conhecimento científico, especialmente nas ciências sociais e no Direito, onde o objeto de estudo envolve fenômenos humanos complexos. Este trabalho analisa, em primeiro plano, as motivações que levam pesquisadores do Direito a empregar métodos sociológicos – muitas vezes sem a devida preparação teórica – para investigar realidades jurídicas inseridas em contextos sociais. Em seguida, diferencia os paradigmas clássicos da pesquisa comparativa sociológica (Comte, Durkheim e Weber) das abordagens do Direito Comparado, divididas entre

esforço visa a dotar o pesquisador jurídico de critérios claros para decidir quando e como aplicar cada método, promovendo pesquisas mais robustas, coerentes e adequadas às especificidades de seu campo.

A METODOLOGIA DA PESQUISA-AÇÃO NO CONTEXTO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO NA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Autores/as: Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Licia Ramos Cavalcante Muniz, Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos

A presente investigação teve como propósito compreender em que medida a metodologia da Pesquisa-Ação (PA) pode, simultaneamente, constituir-se como ferramenta analítica das práticas institucionais do Ministério Público do Maranhão (MPMA) no enfrentamento da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, bem como atuar como catalisadora de alternativas para essa complexa problemática social. O objetivo central consistiu em examinar de que forma essa abordagem metodológica contribui não apenas para o aprofundamento da compreensão desse fenômeno, mas também para a elaboração de estratégias de intervenção no âmbito dessa instância do Sistema de Justiça. Para alcançar tal finalidade, foram empregados métodos jurídico-descritivos e jurídico-diagnósticos, sob uma perspectiva sociojurídica crítica, além de técnicas de revisão bibliográfica sistematizada. Os achados da pesquisa revelaram que a adoção da Pesquisa-Ação agrega valor significativo à investigação científica, ao viabilizar uma leitura aprofundada e contextualizada dos dados empíricos, ao mesmo tempo em que sustenta proposições teóricas e práticas voltadas à formulação de políticas e ações institucionais voltadas à proteção da pessoa idosa no campo de atuação do MPMA.

PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO NO BRASIL: UMA REVISÃO DAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS E SEUS DESAFIOS

surgimento ao cenário mais recente, identifica as principais metodologias utilizadas, examina as influências teóricas de outras áreas e analisa os desafios enfrentados por pesquisadores no campo jurídico. Ao final, o trabalho conclui que, embora o Brasil tenha registrado avanços significativos, a pesquisa empírica no direito ainda enfrenta desafios diversos e ímpares, alguns ausentes ou já ultrapassados em outras áreas da academia, tais como a resistência institucional, as limitações de financiamento e a formação metodológica dos juristas.

O PAPEL DA PESQUISA JURÍDICA NA CONSTRUÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA EFICIENTES E DEMOCRÁTICAS NO BRASIL E ÁFRICA LUSÓFONA

Autores/as: Rodolfo Viana Pereira, Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior, Monique Leray Costa

O artigo analisa o papel da pesquisa jurídica na construção de instituições de justiça eficientes e democráticas no Brasil e na África Lusófona. Parte-se da premissa de que, orientada por referenciais críticos, a produção acadêmica pode contribuir para o aprimoramento institucional e ampliação do acesso à justiça, especialmente em contextos marcados por desigualdades e déficits democráticos. O objetivo central é demonstrar como a pesquisa jurídica pode atuar como estratégia de transformação institucional por meio da cooperação entre países do Sul Global. São discutidos os entraves estruturais à consolidação da pesquisa jurídica nesses espaços, os impactos da formação acadêmica crítica na qualificação das instituições de justiça, as experiências de colaboração jurídica transatlântica e o papel dos programas de pós-graduação, como o PPGDIR/UFMA, na construção de agendas emancipatórias. A metodologia adotada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, centrada na análise de referenciais teóricos e iniciativas institucionais voltadas à justiça social. O texto destaca o novo Doutorado em Instituições do Sistema de Justiça da UFMA como marco importante para o fortalecimento das conexões acadêmicas entre América Latina e África Lusófona. Ao propor a articulação de saberes jurídicos comprometidos com a transformação social, o artigo reforça a relevância da pesquisa jurídica como instrumento de superação de assimetrias e de promoção da justiça

Ao investigar de que maneira o método dialético pode contribuir para a formulação do conceito de assédio sexual contra mulheres, esta pesquisa parte da premissa de que é necessário considerar as contradições, os conflitos e os processos de transformação que marcam as dinâmicas históricas da sociedade. Busca-se, assim, compreender esse fenômeno social e jurídico em sua complexidade, reconhecendo-o como expressão concreta das relações de poder e de gênero. O propósito central é aplicar a perspectiva dialética como instrumento metodológico capaz de revelar as dimensões que envolvem o assédio sexual, especialmente enquanto manifestação de desigualdades estruturais presentes no cotidiano das relações sociais. Para tanto, adotou-se os métodos de procedimento jurídico-descritivo e o sociojurídico-crítico, sustentado, sobretudo, pela técnica da revisão bibliográfica. Parte-se do entendimento de que a articulação entre reflexões teóricas e a análise dos contextos históricos e sociais permite evidenciar de que forma o assédio sexual se manifesta nos diversos espaços de interação social, ressaltando aspectos jurídicos que poderão auxiliar na definição mais precisa desse fenômeno.

CURSO DE DIREITO: ANÁLISES SOBRE O TRABALHO DOCENTE

Autoras: Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, Carina Deolinda Da Silva Artêncio

O presente estudo propõe uma análise do trabalho pedagógico desenvolvido pelo docente do curso de Direito, que, em sua maioria, possui formação como bacharéis na área jurídica. Esses profissionais, geralmente oriundos de práticas jurídicas diversas, como advocacia, magistratura, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Procuradorias e Defensorias Públicas, não dispõem de formação específica voltada à docência. Diante disso, busca-se compreender de que maneira o docente desenvolve o seu trabalho pedagógico a partir de suas vivências e formações acadêmicas no contexto do ensino jurídico. Para tanto, será utilizado o método indutivo, fundamentada nos princípios da análise dialética, e os dados produzidos na pesquisa bibliográfica, tendo por referência a análise bibliográfica, com a abordagem de alguns

O artigo aborda os desafios e as oportunidades do ensino jurídico no Brasil diante dos avanços tecnológicos, especialmente aqueles relacionados à Inteligência Artificial (IA), no século XXI. Destaca-se a necessidade de reformular o modelo tradicional de ensino, baseado em aulas expositivas e abordagem teórica-dogmática, para atender às demandas de uma sociedade digital e interconectada. A análise fundamenta-se em pesquisas sobre como as tecnologias computacionais estão transformando as profissões jurídicas, reorganizando funções e exigindo novas competências. Nesse cenário, o uso de métodos inovadores e de ferramentas tecnológicas são apontados como essenciais para promover o protagonismo dos estudantes e alinhar o ensino jurídico às exigências contemporâneas. A proposta é aliar ao formato tradicional, métodos que integrem as novas tecnologias ao processo educacional, formando profissionais mais preparados para lidar com as mudanças provocadas pela IA e outras inovações no campo do Direito. O artigo propõe uma reflexão sobre a urgência de uma educação jurídica que contemple tanto o letramento digital quanto a formação de competências sócio atitudinais. A metodologia utilizada neste artigo é a da pesquisa bibliográfica por meio da leitura e análise crítica de livros, artigos científicos, leis, sítios eletrônicos, artigos oficiais de organizações e/ou de reconhecimento público, para se realizar uma abordagem qualitativa sobre metodologias ativas na formação dos profissionais jurídicos e inteligência artificial no ensino jurídico.

TEMAS TRANSVERSAIS E SEU POTENCIAL (TRANS)FORMADOR NA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE PANORÂMICA.

Autoras: Julia Hädrich, Simone De Biazzi Avila Batista Da Silveira

O presente estudo pretende analisar de que maneira o Ensino Superior brasileiro atende ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a formação cidadã como um direito social. A pesquisa identifica os chamados “temas transversais”, que incluem educação ambiental, direitos humanos, igualdade de gênero, relações étnico-raciais e outras disciplinas,

como estratégia de educação para a cidadania, obrigatórios por diversas normas. Ao final, o artigo apresenta uma visão panorâmica de como tais temas contribuem para a formação cidadã nas instituições de ensino superior brasileiras.

O DIREITO NAS ESCOLAS: INICIATIVAS DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

Autores/as: Rodrigo Menezes Parada Souza, Francieli Puntel Raminelli Volpato

O conhecimento acerca do ordenamento jurídico é imprescindível para todo cidadão brasileiro – não se restringindo ao graduando e ao bacharel em Direito. Este trabalho visa demonstrar as consequências práticas benéficas que a implementação do estudo do Direito nas escolas como matéria obrigatória nas grades curriculares do país trará, sobretudo o Direito Constitucional, e quais são as iniciativas legislativas existentes neste sentido. Busca-se responder: quais são as iniciativas do Poder Legislativo brasileiro para o implemento do ensino do Direito nas escolas? Para chegar a esse resultado, serão analisados sites - em especial o da Câmara dos Deputados, livros, artigos científicos, institutos legais e projetos de lei sobre o tema. O trabalho será dividido em três partes: a primeira, que abordará a importância do conhecimento jurídico e do papel da Constituição na sociedade, a segunda, que trará uma análise da obrigatoriedade da matéria de Direito Constitucional na grade das escolas e a terceira, em que serão apresentados os projeto de lei em discussão na Câmara dos Deputados. Aplicou-se a abordagem dedutiva, o procedimento monográfico e, como técnica, a pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que, apesar de a presença da ciência jurídica nas escolas ainda não ser uma realidade, já tem sua importância reconhecida pela sociedade. Ademais, conhecer direitos e deveres trará apenas benefícios para a população em geral, pois possibilita um convívio melhor e mais justo entre as pessoas na construção de um país igualitário.

A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO DIREITO BRASILEIRO: BREVE HISTÓRICO E SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA

título de Mestre surge nessa fase de estruturação da pós-graduação. Atualmente a PGSS está consolidada e sua normatização estão a cargo no CNE e, em especial, da CAPES. Com a evolução ocorrida nas áreas da educação e da pesquisa a PGSS se modernizou e adaptou apresentando contemporaneamente modalidades e metodologias diversas. Há agora programas acadêmicos e profissionais, cursos presenciais, híbridos e a distância, sediados em uma única IES ou ofertados de forma associativa. Todas essas opções são apresentadas no texto, incluindo quadros comparativos que facilitam a compreensão das semelhanças e distinções. A pesquisa foi fundamentalmente documental, com o texto sendo redigido com base nos textos legais. A bibliografia indicada serviu fundamentalmente como fonte de busca desses textos e suas origens.

EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Autores/as: Marta dos Santos Nunes, Horácio Wanderlei Rodrigues

O presente trabalho objetiva apresentar a educação como um instrumento auxiliar de construção da justiça socioambiental, vista como aquela que proporciona condições iguais de acesso às riquezas, assim como a distribuição equânime dos riscos e lixos tóxicos ambientais, sem qualquer distinção, situação essa que não se faz efetiva na sociedade contemporânea. Para tanto foram conceituadas justiça, justiça social, justiça ambiental, assim como justiça socioambiental. Também os conceitos que permeiam a educação, incluindo a ideia de educação emancipatória voltada para a criticidade dos alunos, objetivando desenvolver sua cidadania. Uma educação voltada para o ser humano, uma educação enfatizando a conservação do meio ambiente, tendo em vista que o conhecimento é uma ferramenta muito assertiva para a mitigação das injustiças socioambientais. A partir do momento que o educando sabe de seus direitos, consegue ser crítico na medida que entende a dinâmica das grandes empresas, assim como a dinâmica dos países poluidores, podendo optar por se organizar para frear essa conduta de massificação da sociedade, assim como a destruição do

da personalidade por meio da inclusão escolar, um direito importantíssimo, e essencial para que os direitos dos indivíduos sejam preservados. A educação é um direito essencial na vida de todos os indivíduos, sendo essencial ocorrer a efetivação da integração dos alunos no ambiente escolar, para não haver prejuízos educacionais, e os mesmos não se sintam excluídos diante das salas de aula. Mesmo com uma discussão sobre o tema desde a década de 1990, os indivíduos com deficiência ainda enfrentam desafios significativos para que a integração na social se efetive de maneira justa e igualitária. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas, de modo a apresentar a discussão sobre o papel da educação inclusiva na formação integral do indivíduo. É essencial em nossa sociedade a implementação eficaz da inclusão no ambiente educacional, onde as políticas públicas se tornam ações concretas que auxiliam na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade e assim permitir a concretização do direito à educação.

A INCLUSÃO/EXCLUSÃO NA EDUCAÇÃO DIGITAL NO CONTEXTO BRASILEIRO PÓS-PANDÊMICO: UMA LEITURA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE BIOPOLÍTICA

Autores/as: Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

O artigo tematiza a educação digital como política pública para efetivação dos direitos humanos à luz da Lei nº 14.533/2023, frente a entraves decorrentes das assimetrias sociais observadas no Brasil, e que foram aprofundadas no cenário pós-pandêmico. Analisa-se o tema a partir da chave de compreensão da biopolítica, no qual a inclusão digital de uma parcela dos estudantes convive com a exclusão digital de uma outra parcela. O problema que conduzirá a presente pesquisa pode ser resumido pela seguinte indagação: em que medida a temática da educação digital no Brasil permite, à luz de uma leitura biopolítica, evidenciar as assimetrias ainda observadas no país – e radicalizadas no cenário pós-pandêmico – no que se

humanos. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO NO ENSINO TRIBUTÁRIO NA AMAZÔNIA.

Autores/as: Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Océlio de Jesus Carneiro de Moraes, Neize Maria Mendes Miranda

O artigo visa analisar o potencial da Inteligência Artificial enquanto instrumento de democratização do conhecimento relativo aos direitos da sociedade em contextos educacionais vulneráveis, especialmente na Amazônia brasileira. Parte-se da premissa de que o ensino jurídico no Brasil, especialmente na seara tributária, tal como na temática dos direitos sociais fundamentais, apresenta barreiras ao amplo acesso à formação técnica em regiões periféricas. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem teórica, adota metodologia bibliográfica interdisciplinar. O estudo estrutura-se em três eixos fundamentais: diagnóstico das desigualdades educacionais e da exclusão informacional na formação jurídica; análise da literatura especializada sobre aplicações da Inteligência Artificial no ensino jurídico; e avaliação do potencial da IA para mitigar assimetrias formativas em regiões isoladas. Os resultados indicam que tecnologias baseadas em IA, quando aplicadas de forma ética, contextualizada e participativa, podem contribuir sobremaneira para personalização do ensino, atualização de conteúdos e simplificação da linguagem do direito, por exemplo, a linguagem tributária. Não obstante, desafios como a precariedade de infraestrutura digital, a resistência docente e as questões éticas associadas à proteção de dados e neutralidade algorítmica limitam o alcance dessa proposta. A Inteligência Artificial, embora não constitua solução autônoma para as desigualdades educacionais, pode funcionar como mediação pedagógica relevante, desde que implementada com respeito à diversidade regional e em consonância com os princípios de justiça educacional substantiva.

fundamental e indispensável que, interligado ao desenvolvimento social e ao direito da personalidade, pode garantir dignidade aos cidadãos. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas. Para tanto, é essencial entender como estava organizado o sistema jurídico romano antigo, como se estrutura o sistema educacional brasileiro. Dessa forma, compreender a importância do Direito Educacional para tutela dos direitos contemplados na legislação, assim, ressaltar a importância da educação para o desenvolvimento social e garantir, por meio do Sistema Jurídico Brasileiro, uma educação de qualidade e auxiliar na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade.

ASSÉDIO MORAL AO ESTUDANTE EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANÁLISE DE JULGADOS NA JUSTIÇA FEDERAL BRASILEIRA

Autora: Francieli Puntel Raminelli Volpato

O assédio moral é um fenômeno antigo que, no entanto, não há muito tempo vem sendo estudado e combatido. Embora se entenda que ele está inserido em todos os ambientes de interação humana, o principal foco de análise do assédio moral é no meio ambiente do trabalho, área na qual se encontram os principais nomes de pesquisadores sobre o tema. Quando se observa, em específico, situações de abuso moral que acontecem no âmbito acadêmico, no relacionamento hierárquico entre aluno e professor, há uma dificuldade extra para que seja combatido. Sendo assim, busca-se responder a seguinte questão: como a Justiça federal brasileira julgou os casos em que supostamente ocorreu o fenômeno de assédio moral a estudantes de instituições públicas federais de ensino superior? Para realizar esta pesquisa empírica utilizou-se de uma abordagem dedutiva com método de procedimento monográfico, além de técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui-se que são muitos os obstáculos para que um aluno vítima de assédio moral possa obter uma resposta favorável do Poder Judiciário.

EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

EDUCATION AS A TOOL FOR BUILDING SOCIO-ENVIRONMENTAL JUSTICE

Marta dos Santos Nunes ¹
Horácio Wanderlei Rodrigues ²

Resumo

O presente trabalho objetiva apresentar a educação como um instrumento auxiliar de construção da justiça socioambiental, vista como aquela que proporciona condições iguais de acesso às riquezas, assim como a distribuição equânime dos riscos e lixos tóxicos ambientais, sem qualquer distinção, situação essa que não se faz efetiva na sociedade contemporânea. Para tanto foram conceituadas justiça, justiça social, justiça ambiental, assim como justiça socioambiental. Também os conceitos que permeiam a educação, incluindo a ideia de educação emancipatória voltada para a criticidade dos alunos, objetivando desenvolver sua cidadania. Uma educação voltada para o ser humano, uma educação enfatizando a conservação do meio ambiente, tendo em vista que o conhecimento é uma ferramenta muito assertiva para a mitigação das injustiças socioambientais. A partir do momento que o educando sabe de seus direitos, consegue ser crítico na medida que entende a dinâmica das grandes empresas, assim como a dinâmica dos países poluidores, podendo optar por se organizar para frear essa conduta de massificação da sociedade, assim como a destruição do meio ambiente. A pesquisa foi bibliográfica e analítica.

Palavras-chave: Educação, Justiça social, Justiça ambiental, Justiça socioambiental, Cidadania

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to present education as an auxiliary instrument for the construction of socio-environmental justice, seen as that which provides equal conditions of access to wealth, as well as the equitable distribution of environmental risks and toxic waste, without any

considering that knowledge is a very assertive tool for the mitigation of socio-environmental injustices. From the moment that the student knows his rights, he is able to be critical to the extent that he understands the dynamics of large companies, as well as the dynamics of polluting countries, and can choose to organize himself to stop this conduct of massification of society, as well as the destruction of the environment. The research was bibliographical and analytical.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Social justice, Environmental justice, Socio-environmental justice, Citizenship

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva apresentar a educação como um instrumento auxiliar de construção da justiça socioambiental, vista como aquela que proporciona condições iguais de acesso às riquezas, assim como a distribuição equânime dos riscos e lixos tóxicos ambientais, sem qualquer distinção, situação essa que não se faz efetiva na sociedade contemporânea.

Para situar o papel da educação como ferramenta de construção da justiça socioambiental foram traçados alguns parâmetros para que ela possa atingir esse propósito. Nesse sentido é apresentada a necessidade do poder público garantir a educação, assim como é demonstrada a necessidade de uma educação emancipatória, que desenvolva os valores humanos, e que incentive a convivência harmônica com o meio ambiente.

A pesquisa foi bibliográfica e analítica. Buscou encontrar e alinhar argumentos que permitam demonstrar a necessidade da implementação de uma educação adequada ao alcance de uma justiça socioambiental. Nesse caminho, o trabalho destina uma primeira seção para a caracterização de justiça socioambiental, uma segunda destinada ao tema educação e uma terceira dirigida a propor uma educação voltada à justiça socioambiental.

2 JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL: FORMANDO UM CONCEITO

O primeiro passo a ser dado, neste texto, é caracterizar o que seja justiça socioambiental. Para isso será necessário passar pelos conceitos de justiça social e justiça ambiental. É esse o conteúdo desta seção.

2.1 JUSTIÇA SOCIAL

“O conceito formal de justiça significa aplicação consistente e contínua das

mesmas normas e regras a cada um dos membros de um agrupamento social aos quais elas se aplicam” (Heller, 1998, p. 20). Já, em sentido material, justiça é proporcionar aos indivíduos exatamente o que precisam, conforme as suas necessidades – pois as necessidades são diversas entre as pessoas tendo em vista que os seres humanos são diferentes – e considerando, também, seu trabalho como membro da coletividade. E esse tipo de justiça depende da participação do poder público.

Sendo objetivo da justiça proporcional ou distributiva instaurar a igualdade substancial de condições de vida, é óbvio que ela só pode realizar-se por meio de políticas públicas ou programas de ação governamental. Um estado fraco, permanentemente submetido às injunções do capital privado, no plano nacional ou Internacional, é incapaz de atender as exigências do estabelecimento de condições sociais de uma vida digna para todos. (Comparato, 2019, p. 550)

O ser humano utiliza-se da água, do solo e de outras riquezas naturais e, através do seu trabalho, transforma-os, dando-lhes utilidades que deveriam satisfazer as suas necessidades. Entretanto, é comum que os bens produzidos apenas satisfaçam os desejos de uma pequena parcela da humanidade.

Apesar da humanidade apenas explorar a natureza, algumas pessoas se intitulam donas da mesma e através de sua exploração conseguem acumular riquezas de valores incalculáveis. (Dallari, 2004, p.62). A justiça social deveria estar na divisão das riquezas conforme as necessidades de cada um ou de cada grupo social que desenvolva atividade socialmente útil.

É indispensável assegurar a todos os seres humanos, no momento em que nascem, igual oportunidade de acesso às riquezas, desde que desenvolva atividade socialmente útil. É preciso, também, que não se admita a excessiva acumulação de riquezas nem o direito de deixar aos herdeiros uma fortuna ilimitada. (Dallari, 2004, p.65).

O que ocorre é que na ordem capitalista não há qualquer ligação entre, de um lado, o trabalho que uma pessoa executa, a qualidade desse trabalho e os benefícios sociais que ele produz e, de outro lado, o patrimônio e renda dessa pessoa, como também dificilmente se questiona a origem de um grande patrimônio ou de uma renda excessivamente elevada. (Dallari, 2004, p.64).

De forma resumida, a justiça social não se encontra no tratamento igualitário, em sentido formal, de todas as pessoas. As pessoas são diferentes e possuem necessidades

distintas. A justiça social se encontra, dentro de determinados limites, no tratamento desigual dos desiguais, de forma a atender a todos de acordo com suas necessidades básicas. Isso não significa a criação de uma sociedade onde todos tenham as mesmas coisas, mas sim de uma sociedade na qual todos tenham suas necessidades mínimas garantidas e a possibilidade real e igualitária de acesso aos demais bens, de acordo com seu trabalho e empenho.

2.2 JUSTIÇA AMBIENTAL

“O termo justiça ambiental teve origem nos Estados Unidos a partir de uma articulação criativa entre lutas de caráter social, territorial, ambiental e de direitos civis”. Em 1960 formou-se a noção de “equidade geográfica” a partir de embates contra a disposição indevida dos lixos tóxicos e perigosos, da contaminação química dos ambientes de trabalho e moradia, assim como das condições precárias de saneamento público. (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009, p. 17).

Nesse mesmo período estudos comprovaram que a distribuição de impactos e acidentes ambientais eram desigualmente distribuídos de acordo com a raça e a etnia dos povos. Observou-se que o Estado corroborava essa situação na medida que não havia isonomia na aplicação das leis. Houve, assim, uma mobilização para que as entidades ambientais tradicionais combatessem a disposição dos rejeitos tóxicos e perigosos perto das comunidades menos assistidas. (Acselrad; Mello; Bezerra; 2009, p. 17-19).

O termo “justiça ambiental” foi a meta central, no que tange aos direitos civis, na Carolina do Norte em 1982. No entanto, o movimento ascendeu a partir de uma pesquisa feita por Robert D. Bullar, em 1987, da qual constava que os rejeitos tóxicos e os riscos eram desproporcionalmente distribuídos nas comunidades, onde as populações negras e pobres eram duas vezes mais atingidas pela disposição de rejeitos tóxicos comparados com as outras. (Acselrad; Mello; Bezerra 2009, p. 19-20).

A partir de 1987 pesquisadores das organizações de base começaram a discutir a relação entre problemas ambientais e desigualdades sociais e entenderam que as variáveis

sociais deveriam ser inseridas nos estudos de avaliação de impacto. Ou seja, o conhecimento advindo das comunidades que sofriam com as desigualdades ambientais deveria ser considerado. Dessa forma, seria mais eficaz a “avaliação da equidade ambiental”, pois o conhecimento de quem está sofrendo as consequências da injustiça enriquece o debate. (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009, p. 22).

A ideia de justiça ambiental resulta de uma expansão da arena de preocupações com o meio ambiente no sentido de redesenhar a distribuição espacial e social de fatores ambientais positivos e negativos partilhar as responsabilidades inevitavelmente associadas à proteção ambiental e, talvez o mais importante definir os Loci e de tomada de decisão ambiental. (Lynch, 2009, p.71).

Foi esse o contexto no qual foi criado o conceito de justiça ambiental, entendido como a distribuição de forma equânime dos riscos e da poluição ambiental, advindos principalmente de rejeitos de empresas de países desenvolvidos, onde nenhum indivíduo deve suportar, de forma colossal, os riscos e poluição ambiental devido sua raça, cor ou condição social, sendo que os poderes legislativo e executivo devem participar de forma ostensiva para que a justiça seja efetiva. (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009, p. 16).

2.3 JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Depois de analisar os dois conceitos, de justiça social como sendo a divisão equânime das riquezas produzidas pelo trabalho, o que faz necessário assegurar iguais condições aos indivíduos de prosperarem em suas vidas, e de justiça ambiental, nesse mesmo sentido, ou seja, a divisão equânime dos riscos e dos rejeitos tóxicos produzidos em especial pelas indústrias, é possível construir um conceito de justiça socioambiental, qual seja, a equidade na distribuição das riquezas, para tanto proporcionando iguais condições de acesso aos bens e serviços, assim como a distribuição equânime dos riscos e poluentes ambientais para todos, sem distinção entre raça, cor ou posição social. Isso exige o envolvimento do poder público situado em um estado democrático e republicano, comprometido com a sociedade como um todo.

3 EDUCAÇÃO: CONCEITO E NECESSIDADE DA PRESENÇA DO PODER PÚBLICO

O segundo conceito que é necessário deixar claro, para fins específicos deste trabalho, é o de educação. É isso que se busca fazer nas linhas que seguem.

3.1 CONCEITO DE EDUCAÇÃO

“A pessoa adulta será, em grande parte, resultado da educação recebida desde os primeiros instantes de vida”. (Dallari, 2004, p.67). A educação tem o objetivo de tornar o educando capaz de fazer sua própria leitura do mundo. Nesse sentido, ele deve ser capaz de recorrer aos fatos que aconteceram no passado para reforçar as experiências boas e rechaçar aquelas ruins. É também, de suma importância, uma educação com interação com o contexto social, tendo em vista que o aluno de hoje será o cidadão de amanhã. (Bittar, 1998, p. 45)

A educação é um processo de aprendizagem e aperfeiçoamento, por meio do qual as pessoas se preparam para a vida. Através da educação obtém-se o desenvolvimento individual da pessoa, que aprende a utilizar da maneira mais conveniente sua inteligência e sua memória. Desse modo, cada ser humano pode receber conhecimentos obtidos por outros seres humanos e trabalhar para a obtenção de novos conhecimentos. Além disso, a educação torna possível a associação da razão com os sentimentos, propiciando o aperfeiçoamento espiritual das pessoas

Por tudo isso fica evidente a importância da educação na vida de todos os seres humanos. A educação torna as pessoas mais preparadas para a vida e também para a convivência. Com efeito, a pessoa mais educada tem maior facilidade para compreender as demais, para aceitar as diferenças que existe de indivíduo para indivíduo e para dar apoio ao desenvolvimento interior e social das outras pessoas por isso a educação de cada um interessa a todos. (Dallari, 2004, p. 66-67).

Nesse sentido, para os fins deste artigo, educação pode ser conceituada como a transmissão crítica do conhecimento adquirido pela sociedade através dos tempos, tendo como principal objetivo fornecer o embasamento necessário para capacitar o indivíduo para

entender a realidade e, através dela, fazer um novo caminho, não permitindo que os mesmos erros sejam repetidos e observando os resultados positivos adquiridos durante os tempos passados para reafirmá-los. (Bittar, 1998, p. 45).

3.2 A NECESSÁRIA PRESENÇA DO PODER PÚBLICO NA EDUCAÇÃO

Segundo o artigo 205 da Constituição Federal de 1988:

A educação, direito de todos e **dever do Estado e da família**, será promovida e **incentivada com a colaboração da sociedade**, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifo nosso).

Como se pode ver do texto constitucional, um dos responsáveis pela educação é o Estado. Nesse sentido, se faz necessário que ele promova as condições necessárias para que o aluno tenha acesso à escola, aumentando a oferta de vagas onde for necessário, assim como permitindo acesso aos que estejam distantes das escolas. Também é necessário propiciar aos educandos os subsídios necessários para a permanência na escola, tais como livros, roupas e ainda condições para a sua subsistência. (Dallari, 2004, p. 71).

Outra exigência fundamental é que todos, sem qualquer exceção, tenham igual oportunidade de educação. Não basta dizer que todos têm o mesmo direito de ir à escola; é preciso que tenham também a mesma possibilidade. Na realidade, não está assegurado para todos o direito à educação onde não exista escola ou quando não há escolas suficientes. Não está assegurado esse direito quando os pais não podem pagar as taxas da escola e comprar os livros e o material escolar ou quando a pobreza obriga as crianças a procurar o trabalho muito cedo não lhes deixando tempo à disposição para a escola. (Dallari, 2004, p.71).

A educação deve ser prioridade, em qualquer sociedade, pois é através dela que os indivíduos encontram ferramentas para construírem e reconstruírem o meio que lhes cerca. Nesse sentido, o poder público deve atentar para ela, que é de suma importância para toda a sociedade, pois na medida que um individuo tem acesso a educação de qualidade, toda a sociedade é beneficiada com os seus conhecimentos e com sua capacidade de lidar com adversidades. (Dallari, 2004, p.72).

A educação deve ser prioridade de todos os governos, pois através dela as pessoas se aperfeiçoam e obtém elementos para serem mais úteis à coletividade. Dando-se bastante apoio à educação, muitos problemas de desaparecerão porque as pessoas estarão mais preparadas para a convivência e haverá maior participação no estudo e na decisão dos assuntos de interesse comum. É necessário e justo que os recursos da sociedade sejam utilizados para entender a todos, de modo geral, o direito à educação. (Dallari, 2004, p.72).

A cidadania é uma construção que passa pela educação. É absolutamente necessário que todos tenham acesso a ela. Nesse sentido, àqueles que são privados das condições materiais necessárias para buscarem a educação formal por seus próprios meios, cabe ao poder público garantir as condições necessárias para que possam frequentar a escola.

Mas não apenas para que possam frequentar; é necessário que lhes sejam garantidos os meios necessários para nela se manterem, bem como que seja de qualidade. Essa é uma imposição para que se tenha uma justiça social efetiva.

Ou seja, é necessário situar a educação como um direito social, dialogando com o conceito material de justiça social, de forma que os estudantes sejam atendidos na exata medida de suas necessidades, que não são as mesmas para todos.

4 CONTORNOS FUNDAMENTAIS PARA UMA EDUCAÇÃO VISANDO A JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Situados os conceitos de justiça socioambiental e de educação, bem como a necessidade de garantia da educação para todos, sendo essa de responsabilidade do poder público sempre que os cidadãos não possam acessá-la por seus próprios meios, cabe agora verificar quais são as características básicas que deve conter a educação para que possa auxiliar na construção da justiça socioambiental.

4.1 UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA

A educação deve visar a valorização da autonomia do indivíduo. Nesse sentido, reconhecendo a sua importância, deve respeitar as suas características individuais, suas diferenças, instigar a sua curiosidade para o novo. “O respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros”. Deve demonstrar que o respeito à dignidade do outro nos faz éticos, não deve permitir que conceitos excludentes sejam aceitos no âmbito escolar. (Freire, 1996, p.31-32).

O processo educacional deve romper com a sistemática opressor-oprimido, pois o oprimido vive no imaginário de que esse sistema não poderá ser rompido. Nesse sentido, ele se sente desmotivado para lutar. Se comporta como se fosse “domesticado” por todo o sistema. Entende que lutar não vale a pena, pois não obtém condições para equiparar-se ao opressor. Tem uma visão deturpada da realidade. (Freire, 1987, p. 32).

Educar bem é estimular o uso da inteligência e da crítica, é reconhecer em cada criança uma pessoa humana, essencialmente livre, e capaz de raciocinar necessidade de receber informações sobre as conquistas anteriores da inteligência humana e sobre a melhor forma de utilização de tais informações para a busca de novos conhecimentos. (Dallari, 2004, p. 69).

Uma educação emancipatória se reflete em um exercício pleno da cidadania, pois essa será um exercício para a construção de um sujeito capaz de entender e mudar a realidade, fazendo a melhor escolha para a maioria, pois “a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida do governo e de seu povo”. (Dallari, 2004, p.22).

A educação que prepara para a emancipação deve ser sobretudo uma educação que não simplesmente fórmula, a nível abstrato, problemas, mas aquela que conscientiza do passado histórico, tornando-o presente, para análise da responsabilidade individual ante os destinos coletivos futuros. (Bittar, 2011, p. 43).

O processo educativo deve instigar o indivíduo a refletir sobre si e sobre a realidade que lhe cerca. A função da educação não é moldar o indivíduo à realidade, mas lhe proporcionar a ferramentas para transformá-la. “Quando o homem compreende sua

realidade, pode levantar hipóteses sobre o desafio dessa realidade e procurar soluções [...] e transformá-la”. Assim o objetivo da educação é atingido: preparar o indivíduo para fazer suas próprias escolhas. (Freire, 1979, p. 16).

O homem enche de cultura os espaços geográficos e históricos. Cultura é tudo o que é criado pelo homem. Tanto uma poesia como uma frase de saudação. A cultura consiste em recriar e não em repetir. O homem pode fazê-lo porque tem uma consciência capaz de captar o mundo e transformá-lo. Isto nos leva a uma segunda característica da relação: a consequência, resultante da criação e recriação que assemelha o homem a Deus. O homem não é, pois, um homem para a adaptação. **A educação não é um processo de adaptação do indivíduo à sociedade. O homem deve transformar a realidade para ser mais.** (Freire, 1979, p. 16, grifo nosso).

Nesse sentido, observa-se que a educação emancipatória é aquela que faz com que o educando tenha capacidade de fazer suas próprias escolhas sem interferências de terceiros. É uma educação que torna o educando um indivíduo, capaz de interagir na sociedade, que proporciona essa capacidade crítica, de entender o contexto global e conseguir fazer as escolhas que beneficiarão a todos. (Freire, 1979, p. 16).

Uma educação emancipatória é, portanto, voltada para o exercício da cidadania, para a participação ativa na vida política e na construção de uma sociedade em que se efetive a justiça social.

4.2 EDUCAÇÃO OBJETIVANDO OS VALORES HUMANOS

O processo educacional deve se desenvolver com a consciência de que o importante é uma educação visando o bem-estar do ser humano. Uma educação voltada ao respeito ao meio que lhe cerca, que o prepara o educando para enfrentar situações adversas, que mantêm as suas convicções independentemente das benesses. Dessa forma, uma vez egresso do sistema escolar, poderá desempenhar bem o seu papel em qualquer lugar, seja como pessoa, como cidadão ou como profissional.

Em que pese a sociedade ser capitalista, se faz necessário, desde a infância, uma conscientização de que os valores humanos se sobrepõem aos bens materiais.

Diferentemente do que incute a sociedade de consumo, entender que as riquezas materiais não estão associadas às virtudes, “[...] porque muitas vezes o que tem menor riqueza material é infinitamente mais útil à humanidade e por que o fato de ser rico não é prova de virtude, assim como o fato de ser pobre não é prova de culpa.” (Dallari, 2004, p.65).

A possibilidade de enriquecimento sem limites tem estimulado ambição por riquezas materiais, contribuindo para acentuar o egoísmo de muitas pessoas, que, mesmo sendo muito ricas, ignoram as necessidades dos pobres e chegam até explorá-los deliberadamente, buscando sempre acumular mais riquezas. (Dallari, 2004, p 65).

A educação deve visar o entendimento de que os seres humanos aprendem o tempo todo e com todos com quem interagem. Não há propriamente hierarquia entre os conhecimentos. Nesse sentido, não há indivíduo totalmente ignorante, ou totalmente sábio, pois um sabe sobre determinadas coisas e o outro sabe sobre outras. Os conhecimentos somente diferem de indivíduo para indivíduo. “[...] não há saber nem ignorância absoluta: há somente uma relativização do saber ou da ignorância.” (Freire, 1979, p. 14-15).

Ou seja, outra característica que a educação deve ter, se pretende atingir o objetivo de auxiliar na construção da justiça socioambiental, é ser uma educação visando o ser humano, ou seja, uma educação em que devem ser apreciados os valores éticos e morais do indivíduo; deve entender que o valor de cada pessoa não tem relação com a quantidade de bens materiais que a mesma possui, mas sim com os valores que demonstra no dia a dia no convívio com o próximo e com a natureza. (Dallari, 2004, p. 65).

4.3 EDUCAÇÃO VOLTADA PARA A CONVIVÊNCIA HARMÔNICA COM O MEIO AMBIENTE

No mesmo sentido, percebe-se a necessidade de uma educação visando uma convivência harmônica com o meio ambiente. É imprescindível a conscientização de que o meio ambiente preservado é fundamental para a existência da espécie humana. (Dallari, 2004, p. 82). Nesse sentido, a educação deve incentivar comportamentos que enfatizam a preservação do meio ambiente, que deve ser entendido não de forma restrita, mas como o

conjunto amplo das riquezas naturais e culturais.

O conceito de meio ambiente há de ser, pois, globalizante, abrangente de toda a natureza original e artificial bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico. (Dias; Birnfeld, 2016, p. 153).

É necessário despertar para uma consciência de que a sociedade de consumo é uma ameaça para biodiversidade, uma vez que nela os países desenvolvidos incentivam os países subdesenvolvidos à extração e à exportação de mercadorias que degradam o meio ambiente. Da mesma forma submetem esses mesmos países subdesenvolvidos a receberem, em seu território, empreendimentos que provocam degradação ambiental, os quais são proibidos nos países de origem. (Comparato, 2019, p. 431).

É necessário esclarecer que há contemporaneamente uma disseminação de estratégias de marketing objetivando criar o desejo de consumo. Há a criação de uma imagem segundo a qual a importância das pessoas se mede pelo poder de consumo e não pelos seus valores, sua ética e sua cidadania. Esse tipo de consumo desperta o desejo desenfreado do indivíduo em ser igual aos outros, em ser o primeiro a adquirir novos produtos, criando a falsa ideia de que dessa forma será mais aceito pela sociedade.

Todos os animais têm exatamente as qualidades necessárias para se conservarem. Só o homem as tem supérfluas. Não é estranho que esse supérfluo seja um instrumento de sua desgraça? Em qualquer lugar os braços de um homem valem mais do que sua subsistência. Se ele fosse bastante inteligente para contar por nada esse supérfluo, sempre teria o necessário porque nunca teria nada demais. As grandes necessidades, dizia Favorin, nascem dos grandes bens: e muitas vezes o melhor meio de dar a si mesmo as coisas de que carece é se desembaraçar das que a gente tem. (Rousseau, 1995, p. 64).

O direito ao meio ambiente sadio é um direito humano fundamental, pois todos os humanos precisam de ar, de água, de comida. Ou seja, são necessidades essenciais inerentes à preservação humana. Nesse sentido, não podem ser negociadas por interesses econômicos, pois os direitos humanos fundamentais são inalienáveis. (Dallari, 2004, p. 82).

Para que o modo de vida sustentável seja aplicado em todos os níveis é necessária uma mudança de valores. A natureza, os seres humanos e a diversidade devem se tornar valores centrais. Diferente do que ocorre atualmente, onde, mesmo nos níveis intelectuais mais altos, o poder

econômico é supervalorizado e os bens naturais postos de lado. Deve-se desenvolver uma consciência de responsabilidade universal vale se dizer ter em mente as nossas atitudes de intervenções na natureza pode acarretar em consequências benéficas ou maléficas, em especial aqueles que pode causar desequilíbrio da Terra. o homem tem que voltar a ver a natureza com meio fundamental para sua sobrevivência e não como fonte de lucro. (Oliveira; Pazinato, 2016, p. 194).

A preservação dos recursos naturais deve ser responsabilidade de todos, sendo que as empresas e os estados que degradarem o meio ambiente deverão ser responsabilizados por isso, tendo em vista a grande importância da preservação ambiental e as consequências advinda da destruição da natureza.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho, como dito na introdução, foi apresentar a educação como uma ferramenta auxiliar para a construção de uma justiça socioambiental efetiva. O conhecimento transforma e, nesse sentido, caminha a educação que visa a emancipação do educando, a conscientização para a valorização do ser humano e a preocupação com a preservação do meio ambiente.

A educação deve proporcionar as ferramentas possíveis para o educando se transformar em um cidadão consciente de suas obrigações e direitos e entender que a educação acontece o tempo todo e com todos os quais convivemos. E é dever do Estado, junto com a família e com toda a sociedade, proporcionar uma educação de qualidade visando formar um egresso crítico, com valores de respeito com a natureza e com próximo.

A educação emancipadora é o despertar para a consciência de que o ser humano não vive sozinho: ele vive em um meio e com outros indivíduos. Então, deve ser uma educação em que se enfatize a capacidade do indivíduo fazer sua própria leitura do mundo, do passado, e suas previsões para o futuro. Só dessa forma poderá fazer suas próprias escolhas, sem interferência de outras pessoas. Acrescenta-se, ainda, que deverá ser uma educação que vise uma conduta que privilegie o bem comum da sociedade e a construção de uma justiça socioambiental.

Já no que tange a educação enfatizando a condição humana, ela visa uma valorização da conduta do indivíduo, o valor intrínseco ao ser humano, desprovido de qualquer bem material que o mesmo possua – o ser humano como integrante do meio ambiente, sem o qual ele não existe. É fazer entender que o ser humano vale muito, pelo simples fato de ser humano, e deve ser respeitado, considerado, independente de sua situação econômica.

Em se tratando da parte da educação que corresponde a harmonia dos seres humanos com a natureza, ela é de grande valia para a construção da justiça socioambiental, pois é notório que o ser humano faz parte da natureza, que todos estão interligados à fauna, à flora, aos rios e ao meio ambiente como um todo. Logo, a preservação da natureza é questão de sobrevivência da geração atual, assim como as gerações futuras.

Por fim, uma educação emancipatória, crítica, visando o bem-estar do ser humano, a convivência harmônica com a natureza, é uma educação que projeta e visa estabelecer uma sociedade com igualdade no acesso às riquezas, que evite a poluição do meio ambiente e que, caso necessário, busque proporcionar uma distribuição equitativa dos riscos ambientais e lixos tóxicos.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri; Mello, Cecília Campelo do Amaral; Bezerra, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- ACSELRAD, Henri. **A duração das cidades**. Sustentabilidade e riscos nas políticas urbanas. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.
- COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7ª. ed. - São Paulo: Saraiva, 2010.
- COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2004.
- DIAS, Andréia Castro; BIRNFELD, Carlos André. Da Constituição brasileira em matéria ambiental: do estado de direito ao estado de direito socioambiental. *In*: LOBATO, Anderson; TRECCANI, Girolamo; BARY, Marion (org.). **Justiça socioambiental e direitos humanos**. 2ª ed. Rio Grande: FURG, 2016. p. 139-188.
- FRASER, Nancy. **A teoria da Justiça**. Tensões e transições. Curitiba: CRV, 2024.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática libertadora**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.
- FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**. Um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- HELLER, Agnes. **Além da Justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- LYNCH, Barbara Deustsch. Instituições internacionais para a proteção ambiental: suas ampliações para a justiça ambiental em cidades Latino-americanas. *In*: ACSELRAD, Henri. **A duração das cidades**. Sustentabilidade e riscos nas políticas urbanas. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. p. 71-97.
- LOBATO, Anderson; TRECCANI, Girolamo; BARY, Marion (org.). **Justiça socioambiental e direitos humanos**. 2ª ed. Rio Grande: FURG. 2016.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

OLIVEIRA, Carolina; PAZINATO, Liane. Pelo fim da visão antropocêntrica para realização da justiça socioambiental e reconhecimento da natureza com Riqueza da humanidade. *In*: LOBATO, Anderson; TRECCANI, Girolamo; BARY, Marion (org). **Justiça socioambiental e direitos humanos**. 2ª ed. Rio Grande: FURG, 2016. p. 189-202.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrant Brasil, 1995.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Rio de Janeiro: Record, 2001.